

Referência: Inquérito Civil nº ____/

Ementa: Necessidade de apresentação do Plano de Atendimento da Escola, relacionado ao Programa Mais Educação, pelas Unidades Executoras Próprias – UEx das Escolas _____, sob pena de suspensão de repasses.

(referente ao item 14 do questionário)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher), nos autos do Inquérito Civil Público nº (preencher), pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, *a*, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do

artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a apuração feita no bojo do Inquérito Civil Público (**preencher**), inicialmente instaurado para averiguar as razões do baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - no Município de (**preencher**);

CONSIDERANDO que o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola foi criado para fortalecer a participação social, a autogestão e autonomia dos estabelecimentos de ensino públicos, e privados sem fins lucrativos que ministram educação especial, através do repasse de recursos diretamente às Unidades Executoras – UEx, representativas das escolas;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Resolução 34, de 06/09/2013, dispõe que “As UEx representativas das escolas a que se refere o artigo anterior, para serem contempladas com recursos destinados à implementação do Programa Mais Educação, deverão preencher e encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), às prefeituras municipais ou secretarias distrital e estaduais de educação (Entidades Executoras - EEx) às quais

estejam vinculadas, o Plano de Atendimento da Escola com a indicação das atividades a serem desenvolvidas com os alunos”;

CONSIDERANDO que as Escolas **XXX** informaram que não encaminharam ao FNDE seu Plano de Atendimento da Escola, nos termos exigidos pelo Programa;

RECOMENDA-SE ao FNDE que: *i)* exija a imediata apresentação do Plano de Atendimento da Escola, relativo ao Programa Mais Educação, das Unidades Executoras – UEX, vinculadas às escolas **XXX**; *ii)* adote as providências necessárias para a suspensão dos repasses dos recursos e/ou devolução dos recursos já repassados, caso não seja apresentado o referido plano; *iii)* informe ao Ministério Público, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.